



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78
Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244/Ramal 21.
e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br
CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

DECRETO Nº 01/2020

Dispõe sobre os valores correspondentes às taxas de Fiscalização e Serviços Diversos correspondentes as ações de Vigilância Sanitária e dá outras providencias.

José Madrigal Ruda Filho, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei nº 05/66 de 17 de dezembro de 1966 e alterações posteriores expede o seguinte decreto.

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os valores correspondentes às taxas de Fiscalização e Serviços Diversos, correspondentes as ações de Vigilância Sanitária, cobradas em Unidade Fiscal do Município (UFM).

Artigo 2º - Quando em vistoria para expedição de alvará de funcionamento sanitário, quando do inicio das atividades, alterações de endereço, inclusão de atividades e renovação (quando for o caso):

I – PRODUTO DE INTERESSE À SAUDE:

- | | |
|--|----|
| a) Distribuidora, depósito e transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos e higiene e perfume, saneantes domissanitários..... | 62 |
| b) Supermercados e congêneres | 41 |
| c) Distribuidora, depósito de alimentos, bebidas e águas minerais..... | 31 |
| d) Restaurantes, churrascarias, rotisseries, pizzarias, padarias, confeitarias e similares..... | 31 |
| e) Sorveterias..... | 31 |
| f) Óticas | 31 |
| g) Estacionamentos de artigos médico-hospitalar | 31 |
| h) Instituto de beleza sem responsabilidade médica..... | 21 |
| i) Estacionamento de massagem, tatuagem e congêneres | 21 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244/Ramal 21.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

j) Unidade de Saúde sem procedimentos invasivos	21
k) Piscina de uso público e restrito	21
l) Hotéis, motéis e congêneres	21
m) Estação ferroviária e rodoviária	21
n) Aplicadores de produtos saneantes domissanitários ..	21
o) Açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, trailers e pastelarias	31
p) Mercarias e congêneres	31
q) Comércio de laticínios e embutidos	31
r) Dispensário, posto de medicamentos e ervanária	31
s) Drogarias	41
t) Comércio de ovos, de bebidas, frutarias, legumes, quitandas e bares.	10
u) Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	10

Artigo 3º - Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrada no item em que a taxa for de maior valor.

II – SERVIÇOS DE SAÚDE;

a) Estabelecimento de assistência medica ambulatorial.....	41
b) Clinica médica-veterinária	41
c) 2º via de alvará de Funcionamento Sanitário equivalente a 1/3 do valor;	
d) Rubrica de livros;	
Até 100 folhas	05
De 101 à 200 folhas	03
Acima de 200 folhas	08
e) Termo de Responsabilidade	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244/Ramal 21.

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

Artigo 4º - As taxas serão geradas no setor Tributário Municipal e recolhidas junto aos órgãos conveniados.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 2º de janeiro de 2020.

Cabralia Paulista, 06 de Janeiro de 2020.



JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume